



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes nº 500 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3472-4600

PROJETO DE LEI Nº 43/2007

Ementa: Autoriza a concessão de Direito Real de Uso do imóvel que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a conceder, à CONVENÇÃO BATISTA INDEPENDENTE DO PARANÁ – CIBIPAR, direito real de uso do imóvel caracterizado como Lote (21 e 53)1, com área de 661,17m², sito no perímetro urbano de Ivaiporã, com os seguintes limites e confrontações: A NORTE: Divide com o lote nº (21 e 53)Rem, medindo 45,00 metros. A SUDESTE: Limita-se com o lote nº (21 e 53)Rem, medindo 17,79 metros. A SUL: Limita-se com o lote nº (21 e 53)3, medindo 33,31 metros. A OESTE: Limita-se com a Rua Pernambuco, medindo 20,00 metros.

Parágrafo Único – O imóvel objeto da concessão destinar-se-á à construção de sede própria da entidade na cidade de Ivaiporã.

Art. 2º - O terreno a ser concedido deverá ser utilizado exclusivamente para a finalidade prevista no artigo anterior, ficando proibida sua utilização, mesmo que parcial, para outros fins que não o determinado.

Parágrafo Único – Em havendo o desvio de utilização do imóvel, este será automaticamente revertido ao patrimônio público, mediante Decreto baixado pelo Executivo.

Art. 3º - A partir da data da escritura de concessão, ou termo equivalente, a entidade terá o prazo de 6 (seis) meses para dar início às obras previstas, sob pena de revogação da concessão, por Decreto do Executivo, e o consequente retorno do terreno ao patrimônio municipal.

Art. 4º - O imóvel a ser concedido não poderá ser transferido, a não ser com expressa autorização Legislativa.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de julho do ano dois mil e sete (13-7-2007).

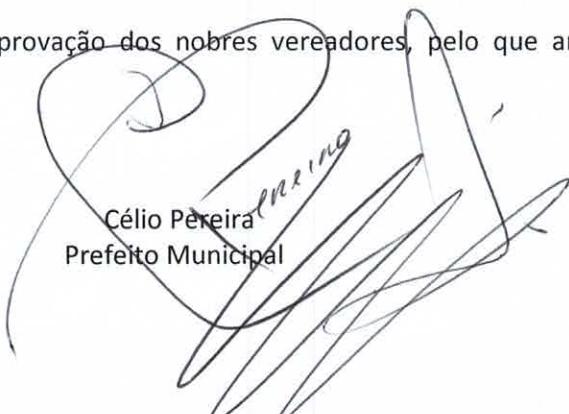
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei, ora submetido à apreciação de Vossas Excelências, tem por objetivo a autorização desse Legislativo para que possamos ceder um terreno à Convenção Batista Independente do Paraná, para a construção de sede própria da referida entidade na cidade de Ivaiporã.

Os objetivos e as finalidades da Convenção Batista estão explicitados na cópia do seu estatuto, que anexamos ao presente projeto, para o conhecimento dos nobres vereadores. Como a

entidade pretende ampliar sua base de atuação na região de Ivaiporã, a administração pretende apoiá-la nessa iniciativa, fazendo a concessão de direito real de uso de um terreno para a sua sede em nosso município.

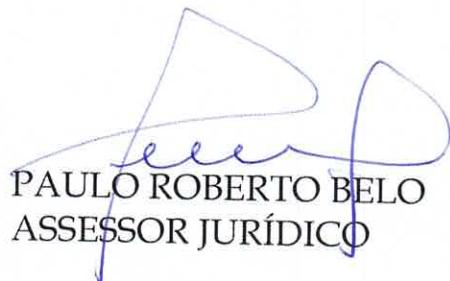
Aguardamos, portanto, a aprovação dos nobres vereadores, pelo que antecipamos nossos agradecimentos.


Célio Pereira
Prefeito Municipal

As Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores
de Ivaiporã.

PARECER

Após estudar cuidadosamente o Projeto de Lei nº 43/2007, referente a concessão do direito real de uso à **Convenção Batista Independente do Paraná - CIBIPAR** do imóvel caracterizado como Lote 21 e 53 com a área de 661,17m², situado no perímetro urbano de Ivaiporã, com os limites e confrontações constante do projeto em tela e tendo em vista tratar-se de instituição sem fins lucrativo, entendo que o projeto é regular e somos de parecer favorável juridicamente.



PAULO ROBERTO BELO
ASSESSOR JURÍDICO

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 4528
Ivaiporã, 20 de 08 de 2007
M.D.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 43/2007

Ementa: Autoriza a concessão de Direito Real de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências.

PARECER :

A Comissão acima referida, examinando o aludido Projeto de Lei, emite parecer opinando pela sua aprovação, pois a requerente tem o intuito de ampliar suas atividades na região de Ivaiporã, e não tem sede própria.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e este.

Edison José de Brito

Antônio Vila Real

Roberto Balbino da Silva